Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-729/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2351/2011
PROTOCOLO	**:**	1028169
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 14/2011, celebrado entre o Munícipio de Tacuru e a empresa de pequeno porte Eli-Vest Ltda, por infringência ao artigo 61 parágrafo único, e ao artigo 113 da Lei n. 8.666/1993; aos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64 e por consequente violação ao Princípio da Legalidade e da Publicidade, nos termos do artigo 311, inciso II c/c artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$ 109.601,10 (cento e nove mil, seiscentos e um reais e dez centavos), responsabilizando o Ordenador de Despesas, Senhor Cláudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal à época dos fatos, a devolução do valor impugnado aos cofres públicos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos artigo 37, inciso XI da Lei Complementar n. 048/90 c.c artigo 61, inciso I da Lei Complementar n. 060/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Senhor Cláudio Rocha Barcelos, ex-Prefeito do município de Tacuru, no valor correspondente a 400 UFERMS, por grave infração à norma legal e regulamentar, pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios e pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência do Relator, nos termos do artigo 197, incisos II, IV e XIII da RNTC/MS 57/2006, o que faço proporcionalmente à gravidade das irregularidades apuradas nos autos;

IV – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao atual Prefeito do Município de Tacuru, Senhor Paulo Pedro Rodrigues, no valor correspondente a 80 UFERMS, pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência do Relator, nos termos do artigo 197, inciso IV da RNTC/MS 57/2006;

V – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovarem nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77 §4º da Constituição Estadual;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms